



# DIÁRIO OFICIAL

## E L E T R Ô N I C O

Nº 2850 – Ano 12 Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Decretos.....	1
Edital de Notificação Administrativa Ambiental.....	10
Edital de Chamamento Público.....	11
Resolução.....	33
Ata.....	34
Atas de Registros de Preços.....	35
Aviso de Licitação.....	39
Pauta de Julgamento.....	39

## Decretos

### Governo Municipal de Criciúma

#### DECRETO SG/nº 1591/21, de 8 de novembro de 2021.

*Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Diocese de Criciúma – Paróquia São José.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #530-21-CRI-AAD e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

#### DECRETA:

**Art.1º** Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **DIOCESE DE CRICIUMA – PAROQUIA SAO JOSE**, medindo 98,70m<sup>2</sup> e 96,46m<sup>2</sup> de áreas desapropriadas, a serem desmembradas de uma área total de 1.200,00m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), situada no Bairro Santa Catarina, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a transcrição nº 19.900, a seguir descritas:

I – **área desapropriada 01**, para a Rua Urussanga, medindo 98,70m<sup>2</sup>, a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	30,00 metros com a Rua Urussanga;
<b>SUL</b>	30,00 metros, sendo 27,29 com a área remanescente; 2,71 metros com a área desapropriada 02;
<b>LESTE</b>	3,31 metros com a Rua Urussanga;
<b>OESTE</b>	3,27 metros com a Rua Urussanga.

II – **área desapropriada 02**, para a Rua Projetada D, medindo 96,46m<sup>2</sup>, a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	2,71 metros com a Rua Urussanga;
<b>SUL</b>	2,538 metros com parte das com terras de Roberto Celeste Bernardo Bertollo e outros (matrícula nº 85.761);
<b>LESTE</b>	36,73 metros com a área remanescente;
<b>OESTE</b>	36,73 metros com a Rua Projetada D.

III - **área remanescente**, medindo 1.004,84m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	27,29 metros com a Rua Urussanga;
<b>SUL</b>	27,462 metros, sendo 14,462 com terras de Reginaldo Duminelli Scarsi e Juliana Alexandre Ferreira (matrícula nº 79.159); 13,00 metros com terras de Roberto Celeste Bernardo Bertollo e outros (matrícula nº 85.771);
<b>LESTE</b>	36,69 metros, sendo 18,00 metros com terras do Município de Criciúma (matrícula nº 71.588); 16,50 metros com terras de Ivan Mateus Machado Castro e Maiara Inácio Machado Castro (matrícula nº 80.473); 2,19 metros com parte das terras de Solange Fernandes Pinto (matrícula nº 74.739);
<b>OESTE</b>	36,73 metros com a Rua Projetada D.

**Art.2º** A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/jrm.

## **DECRETO SG/nº 1592/21, de 8 de novembro de 2021.**

*Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Claudineia França Marcolino e Lourival Marcolino.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 614000/2021 e de conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **CLAUDINEIA FRANÇA MARCOLINO E LOURIVAL MARCOLINO**, medindo 31,65m<sup>2</sup> e 43,56m<sup>2</sup> de áreas desapropriadas, a serem desmembradas de uma área total de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situada no Bairro São Marcos, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 62.357, a seguir descritas:

I – **área desapropriada 01**, para a Rua Manoel de Abreu, medindo 31,65m<sup>2</sup>, a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	uma linha medindo 2,14 metros com partes de terras de Ignês Antônio Anastácio - matrícula nº 26.739 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma;
<b>SUL</b>	uma linha medindo 2,08 metros com a Rua Vergílio Pedroso Bernardo;
<b>LESTE</b>	em duas linhas: a primeira linha medindo 12,61 metros com área remanescente e a segunda linha medindo 2,39 metros com a Rua Vergílio Pedroso Bernardo;
<b>OESTE</b>	uma linha medindo 15,00 metros com a Rua Manoel de Abreu.

II – **área desapropriada 02**, para a Rua Vergílio Pedroso Bernardo, medindo 43,56m<sup>2</sup>, a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	uma linha medindo 17,91 metros com a área remanescente;
<b>SUL</b>	uma linha medindo 17,92 metros com a Rua Vergílio Pedroso Bernardo;
<b>LESTE</b>	uma linha medindo 2,48 metros com partes de terras de Volnei de Souza Marcelo e outro - matrícula nº 32.160 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma;
<b>OESTE</b>	Uma linha medindo 2,39 metros com a Rua Manoel de Abreu.

III - **área remanescente**, medindo 224,79m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	uma linha medindo 17,86 metros com partes de terras de Ignês Antônio Anastácio - matrícula nº 26.739 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma;
<b>SUL</b>	uma linha medindo 17,91 metros com a Rua Vergílio Pedroso Bernardo;
<b>LESTE</b>	uma linha medindo 12,52 metros com partes de terras de Volnei de Souza Marcelo e outro - matrícula nº 32.160 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma;
<b>OESTE</b>	uma linha medindo 12,61 metros com a Rua Manoel de Abreu.

**Art.2º** A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/jrm.

## DECRETO SG/nº 1593/21, de 8 de novembro de 2021.

*Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Kyodo Automóveis Ltda.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #558-21-CRI-AAD e de conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

### DECRETA:

**Art.1º** Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **KYODO AUTOMOVEIS LTDA**, medindo 45,00m<sup>2</sup> de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 714,00m<sup>2</sup> (setecentos e quatorze metros quadrados), situada no Bairro Centro, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 13.493, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Avenida Getúlio Vargas, medindo 45,00m<sup>2</sup>, a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	15,00 metros com a Avenida Getúlio Vargas;
<b>SUL</b>	15,00 metros como Lote 48 remanescente de Kyodo Automóveis Ltda (matrícula 13.493 1º Ofício do CRI Comarca de Criciúma);
<b>LESTE</b>	1,50 metros com a Avenida Getúlio Vargas; 1,50 metros com a área desapropriada para a Avenida Getúlio Vargas;
<b>OESTE</b>	3,00 metros com o Lote 43 de Luiza Maria Ronsoni Ferreira (transcrição 30.031, Livro 3-Q, fl 260).

II - **área remanescente**, medindo 669,00m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	15,00 metros com a área desapropriada para a Avenida Getúlio Vargas;
<b>SUL</b>	15,00 metros com terras de Corbetta Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda (matrícula 44.787 1º Ofício do CRI da Comarca de Criciúma);
<b>LESTE</b>	41,30 metros com o Lote 55 área remanescente de Kyodo Automóveis Ltda (matrícula 46.035 1º Ofício do CRI Comarca de Criciúma); 3,30 metros com terras de Vanio Borges Martins e Denise Martins Colombi (matrícula 36.824 1º Ofício do CRI da Comarca de Criciúma);
<b>OESTE</b>	44,60 metros com o Lote 43 de Luiza Maria Ronsoni Ferreira (transcrição 30.031, Livro 3-Q, fl 260).

**Art.2º** A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Criciúma, 8 de novembro de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/jrm.

### DECRETO SG/nº 1594/21, de 8 de novembro de 2021.

*Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Kyodo Automóveis Ltda.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #560-21-CRI-AAD e de conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

#### DECRETA:

**Art.1º** Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **KYODO AUTOMOVEIS LTDA**, medindo 22,50m² de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 642,00m² (seiscentos e quarenta e dois metros quadrados), situada no Bairro Centro, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 46.035, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Avenida Getúlio Vargas, medindo 22,50m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	15,00 metros com a Avenida Getúlio Vargas.
<b>SUL</b>	15,00 metros com o Lote 55 área remanescente de Kyodo Automóveis Ltda (matrícula 46.035 1º Ofício do CRI Comarca de Criciúma);
<b>LESTE</b>	1,50 metros com o Lote nº 56 de Guara Administração de Bens Ltda (matrícula 20.181 1º Ofício do CRI da Comarca de Criciúma);
<b>OESTE</b>	1,50 metros com a área desapropriada para a Avenida Getúlio Vargas.

II - **área remanescente**, medindo 619,50m², com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	15,00 metros com a área desapropriada para a Avenida Getúlio Vargas;
<b>SUL</b>	15,00 metros com terras de Vanio Borges Martins e Denise Martins Colombi (matrícula 36.824 1º Ofício do CRI da Comarca de Criciúma);
<b>LESTE</b>	41,30 metros com o Lote 56 de Guara Administração de Bens Ltda (matrícula 20.181 1º Ofício do CRI da Comarca de Criciúma);
<b>OESTE</b>	41,30 metros com o Lote 48 área remanescente de Kyodo Automóveis Ltda (matrícula 13.493 1º Ofício do CRI Comarca de Criciúma).

**Art.2º** A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de novembro de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/jrm.

## **DECRETO SG/ nº 1596/21, de 8 de novembro de 2021.**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra de propriedade de Norma Maria Buzanello e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de julho de 1990,

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica declarada de utilidade pública para aquisição pelo Município, por desapropriação amigável ou judicial, áreas de terras de propriedade de NORMA MARIA BUZANELLO, CPF nº 823.606.189-20, com as seguintes características:

I-Imóvel cadastrado sob o nº 16941, matriculado sob o nº 78.941, com área de 427,14m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com as seguintes confrontações:

- a) Norte: 30,00 metros com o Lote 38;
- b) Sul: 27,00 metros com o Lote 40;
- c) Leste: 15,82 metros com o Lote 37;
- d) Oeste: 15,82 metros com a Rodovia Luiz Rosso.

II-Imóvel cadastrado sob o nº 16942, matriculado sob o nº 78.942, com área de 405,00m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), com as seguintes confrontações:

- a) Norte: 27,00 metros com o Lote 39;
- b) Sul: 27,00 metros com a Rua Abramo Casagrande;
- c) Leste: 15,00 metros com o Lote 37;
- d) Oeste: 15,00 metros com a Rodovia Luiz Rosso.

**Art.2º** A desapropriação da área acima descrita é necessária para a implantação do Binário, que compõe o Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana, financiado com crédito da Bacia do Prata (FONPLATA).

**Art.3º** Os recursos financeiros para a execução dos objetivos preconizados no presente Decreto correrão por conta de recurso próprio, de verbas orçamentárias dispostas em orçamento do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 8 de novembro de 2021.

**CLESIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/cbm

## **DECRETO SE/nº 1605/21, de 10 de novembro de 2021.**

*Autoriza a contratação no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017, Lei Federal n. 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores do regime jurídico-administrativo, dos princípios expressos e implícitos que decorrem da Carta da República e dos expressos em disposições infraconstitucionais;

**CONSIDERANDO** o “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o inciso IX do art. 37 da Carta da República que preceitua que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

**CONSIDERANDO** que em consonância com os dispositivos supramencionados a Lei Municipal n. 6856/2017 permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;

**CONSIDERANDO** que a excepcionalidade insculpida no § 1º do art. 8º, inciso IV da Lei Complementar n. 173/2020 tem vigência até 31/12/2021;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto n. 1.486, de 23 de setembro de 2021 prorrogou a declaração do estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que as Unidades de Saúde são porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e que em épocas de surtos e epidemias está desempenhando papel fundamental na resposta global à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as Unidades de Saúde são essenciais na identificação precoce de casos graves da COVID-19 e outras doenças correlatas, consideradas no grupo de risco;

**CONSIDERANDO** que as Unidades de Saúde garantem e organizam o acesso ao serviço da Atenção Primária de forma fundamentada, facilitando o diagnóstico precoce dos suspeitos de infecção pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que é nas Unidades de Saúde que encaminham e acompanham os diagnosticados com COVID-19 para tratamento da doença, fortalecendo a integração entre as ações da Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** que os profissionais de saúde das Unidades Básicas participam no acolhimento à demanda espontânea identificando possíveis casos suspeitos;

**CONSIDERANDO** que é nas Unidades de Saúde que se avaliam os casos suspeitos para o vírus SARS-CoV-2 que não necessitam de hospitalização, levando em consideração o ambiente residencial e adequando as recomendações a cada caso;

**CONSIDERANDO** as normas internas para o funcionamento da atenção primária à saúde, relacionadas ao COVID-19, através do Procedimento Operacional Padrão – POP elaborado pelo Município de Criciúma, em março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Operacional Padrão – POP foi confeccionado para auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na gestão dos serviços de saúde do município de Criciúma na demanda de pacientes que serão recebidos nas Unidades Básicas de Saúde que venham apresentar sinais e sintomas de Síndrome Gripal e/ou Síndrome Respiratória Aguda Grave;

**CONSIDERANDO** a finalidade de proporcionar a segurança do usuário, dos profissionais de saúde e de toda coletividade, seguindo as normas da Vigilância em Saúde e os protocolos do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o objetivo do Procedimento Operacional Padrão – POP que é definir o papel dos serviços de atenção primária na prevenção e controle da infecção por COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Portaria SES nº 505 de 13 de maio de 2021, autorizou o reinício dos agendamentos e realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade represados desde o início da pandemia e, a Secretaria de Municipal de Saúde é responsável em atender os pacientes do Município de Criciúma e é referência para a região, realizando, atendimentos ambulatoriais, pré-operatórios, orientações e encaminhamento dos pacientes as centrais executantes;

**CONSIDERANDO** que os serviços de atendimentos ambulatoriais, pré-operatórios, orientações e encaminhamento dos pacientes as centrais executantes para realização de cirurgias é desenvolvido pelo Centro de Especialidades em Saúde de Criciúma – CES;

**CONSIDERANDO** que a produção ambulatorial dos serviços desenvolvidos pela Atenção Especializada teve significado acréscimo em relação ao ano de 2019, especificamente no Centro de Especialidades em Saúde de Criciúma – CES II e Centro de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente de Criciúma;

**CONSIDERANDO** que o poder público tem o dever de disponibilizar instrumentos de orientação e manejo clínico para os profissionais de saúde que atuam na porta de entrada do SUS e desta forma padronizar as ações estabelecendo critérios de acesso específicos para os usuários suspeitos e confirmados para COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o poder público deve tentar evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de micro-organismos durante qualquer assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que todo paciente é atendido na sua integralidade (acolhimento, avaliação, realização de testes, dispensação de medicamentos, orientações quanto ao isolamento domiciliar, a importância do tratamento e demais cuidados, encaminhamentos, se necessário, e monitoramento);

**CONSIDERANDO** que os atendimentos dos usuários sintomáticos respiratórios estão sendo realizado em um período e demais atendimentos de serviços de saúde em outro, decorrente do aumento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimentos estes organizados conforme a realidade de cada Unidade de Saúde;

**CONSIDERANDO** que deve haver uma equipe mínima em cada unidade de saúde composta por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, agente comunitário de saúde, higienizador e, em algumas unidades, equipe de saúde bucal e equipe multiprofissional composta por nutricionista, fisioterapeuta, psicólogo, educador físico, farmacêutico e etc);

**CONSIDERANDO** a carência de pessoal em razão da atual demanda de atendimentos, por ocasião dos serviços represados quando do início da pandemia;

**CONSIDERANDO** o retorno desses atendimentos dos serviços de saúde represados e que o quadro remanescente não consegue desempenhar a contento;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação em razão do desligamento de servidores por ocasião do vencimento dos contratos de prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade da utilização dos recursos humanos disponíveis o que compromete gravemente a prestação contínua e eficiente do serviço público;

**CONSIDERANDO** os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e dos princípios e regras constitucionais norteadores da administração pública;

**CONSIDERANDO** que o Processo Seletivo Simplificado n. 021/2021 tem previsão para ser homologado somente em 30 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de realização de Concurso Público na área da saúde conforme cronograma elaborado pela comissão do concurso;

**CONSIDERANDO** a necessidade temporária de excepcional interesse público para a prestação de assistência em situações de emergência ou de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a ausência de candidatos aptos para a contratação por tempo determinado em processo seletivo vigente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, § 1º da Lei Municipal n. 6856/2017 elenca as hipóteses e autoriza a contratação direta, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

**CONSIDERANDO** a carência de pessoal e o caráter de excepcionalidade dos serviços de assistência a situações de calamidade pública e a assistência a emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das atividades essenciais do serviço de saúde para a população e que é dever de agir do Estado dispor de atendimento de saúde com eficiência e resolutividade;

**CONSIDERANDO** a concentração de esforços para o combate à pandemia com rigidez de medidas emergenciais adotadas para evitar a propagação do vírus e,

**CONSIDERANDO** que se trata de prestação de serviço temporário, transitório, precário, para atender a uma situação excepcional de urgência/emergência.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica autorizada a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de: 1 (um) técnico em enfermagem, 3 (três) técnicos em enfermagem ESF, 2 (dois) técnicos administrativo, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) enfermeiro ESF para atuarem nas Unidades de Saúde, Centro de Especialidades, Centro de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente de Criciúma e Consultório de Rua, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativas que instruem o processo administrativo n. 623823.

**Art.2º** Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária de excepcional interesse público serão regidos pela Lei Municipal nº 6856 de 9 de março de 2017.

**Art.3º** Após finalização e homologação do processo seletivo os contratos serão rescindidos, nos termos da Lei.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de novembro de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário-Geral

DAM/cbm.

**DECRETO SE/nº 1606/21, de 10 de novembro de 2021.**

*Institui e regulamenta a Brigada Voluntária de Incêndio no âmbito do Paço Municipal Marcos Rovaris.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual Nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico, assim como o Decreto Nº 1957 de 20 de dezembro de 2013, que proporciona a efetiva regulamentação.

**CONSIDERANDO** a Norma de Segurança Contra Incêndio - Instrução Normativa (IN nº 028/DAT/CBMSC), que traz as disposições referentes à Brigada de Incêndio.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas de segurança eficazes, a fim de auxiliar, orientar e prevenir situações de emergência, relacionadas ao combate de incêndios.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica instituída a Brigada Voluntária de Incêndio no âmbito do Paço Municipal Marcos Rovaris, sendo responsável por promover a prevenção de sinistros e acidentes envolvendo danos físicos, ajudar no combate a princípios de incêndios e prestar os primeiros socorros a vítimas, além de auxiliar o Corpo de Bombeiros em situações adversas.

**Art.2º** A Brigada Voluntária de Incêndio do Paço Municipal Marcos Rovaris deverá constituir-se de pessoas devidamente capacitadas, denominados brigadistas voluntários.

Parágrafo único: A capacitação dar-se-á através de Curso Básico de Atendimento a Emergência – CBAE EAD, oferecido gratuitamente, na modalidade virtual no site [ensinovirtual.cbm.sc.gov.br](http://ensinovirtual.cbm.sc.gov.br), que possibilite efetiva habilitação do brigadista em ações de prevenção e emergência.

**Art.3º** São ações de prevenção:

I-conhecer o Plano de Emergência;

II- avaliar os riscos existentes;

III-elaborar relatório das irregularidades encontradas e apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança, o qual será encaminhado ao coordenador da Brigada de Incêndio e ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), quando houver;

- VI-inspecionar periodicamente os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- V- treinar a população para o abandono da edificação orientando sobre as rotas de fuga e escadas de emergência (exercícios simulados);
- VI-implementar e treinar o Plano de Emergência contra incêndio e pânico;
- VII- informar com antecedência ao CBMSC sobre os exercícios simulados.

**Art.4º** São ações de emergência:

- I-aplicar o Plano de Emergência contra incêndio e pânico;
- II-identificar situações de emergência e acionar imediatamente o CBMSC;
- III-combater o princípio de incêndio com os dispositivos da edificação;
- IV-prestar os primeiros socorros às vítimas;
- V-atuar no controle de pânico e auxiliar no abandono da edificação;
- VI-verificar a transmissão do alarme aos ocupantes do imóvel;
- VII-interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural (GN) quando da ocorrência de sinistro;
- VIII-estar sempre em condições de auxiliar o CBMSC; e
- IX-isolar e preservar o local para a perícia de incêndio ou explosão.

**Art.5º** A equipe de brigadistas voluntários será composta por 50 servidores públicos, que podem dispor de vínculo efetivo ou comissionado junto à Prefeitura Municipal de Criciúma, conforme anexo I.

**Art.6º** A quantidade de brigadistas deverá ser disposta de forma proporcional entre os setores que compõem o Paço Municipal, obedecida a seguinte fórmula:

- I-1 (um) brigadista voluntário em setor que possui entre 5 (cinco) e 10 (dez) servidores;
- II-2 (dois) brigadistas voluntários em setores que possuam entre 11 (onze) e 15 (quinze) servidores;
- III-3 (três) brigadistas voluntários em setores que possuam entre 16 (onze) e 40 (cinquenta) servidores;
- IV-9 (nove) brigadistas voluntários em setores que possuam de 41 servidores ou mais.

**Art.7º** A formação da equipe da 1ª Brigada Voluntária de incêndio seguirá os seguintes parâmetros:

- I-Os brigadistas voluntários deverão ser elencados pela chefia do setor, que deverá informar a Gerência de Gestão de Pessoas os nomes, telefone e e-mails dos voluntários, impreterivelmente até **23/11/2021**.
- II-A inscrição do curso deverá ser realizada pelo brigadista voluntário até **01/12/2021**, conforme art. 2º, parágrafo único.
- III-O prazo para conclusão do curso é **15/12/2021** e o certificado deverá ser entregue na Gerencia de Gestão de Pessoas.

**Art.8º** A Brigada Voluntária de Incêndio deverá ser coordenada por um Líder de Brigada e, subsidiariamente, por um Chefe de Brigada, constituídos pelo Chefe do Executivo.

**Art.9º** São pré-requisitos para atuação como brigadista:

- I-ser servidor público da Prefeitura Municipal de Criciúma;
- II-ser maior de 18 anos;
- III-ser alfabetizado;
- IV- dispor de boa saúde física;
- V-estar habilitado para a função, através da realização do curso CBAE EAD
- VI-agir de acordo com o estrito cumprimento de seus deveres.

**Art.10º** São deveres dos brigadistas voluntários:

- I-Exercer com zelo, honestidade e dedicação as atribuições que lhe forem designadas, atendo-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública;
- II-Participar de quaisquer cursos, reuniões ou exercícios agendados;
- III-Acatar as ordens diretamente fornecidas pelo Chefe ou Líder da Brigada Voluntária;
- IV-Manter-se atento aos perigos e agir com responsabilidade, diante das situações de emergência.

**Art.11** Na hipótese de desistência ou impossibilidade de continuar atuando na Brigada Voluntária, o brigadista deverá ceder sua posição para outro voluntário, do mesmo setor, informando a Gerência de Gestão de Pessoas, que procederá de modo a garantir o credenciamento do mesmo.

**Art.12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma  
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

CMN/dam/cbm.

## ANEXO I

RELATÓRIO DE QUADRO FUNCIONAL DO PAÇO MUNICIPAL		
LOCAL	TOTAL DE SERVIDORES*	QUANTIDADE DE BRIGADISTAS
PACO - PROCURADORIA	21	3
PACO - TESOUREARIA	3	0
PACO - SETOR DE FISCALIZAÇÃO	8	1
PACO - SETOR DE COMPRAS / LICITAÇÕES	12	2
PAÇO – INFRAESTRUTURA	17	3
PACO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	45	9
PACO - LIMPEZA	1	0
PAÇO - DIV. DE PLAN. FÍSICO-TERRITORIAL - DPFT	7	1
PACO - DEPARTAMENTO PESSOAL	12	2
PACO - SECRETARIA DE SAUDE	53	9
PACO - INFORMÁTICA	12	2
PACO - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	11	2
PACO - SECRETARIA DA FAZENDA	9	1
PACO - CENTRAL TELEFONICA	2	0
PACO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	16	3
PACO - SETOR DE CADASTRO IMOBILIARIO	13	2
PACO - SETOR DE ARRECADAÇÃO	7	1
PACO - GABINETE	10	1
PACO - SETOR DE COMUNICAÇÃO	4	0
PACO - SETOR DE CONTABILIDADE	6	1
PACO - CONSELHOS	2	0
PACO - INCRA	1	0
PACO - ALMOXARIFADO	2	0
PAÇO - CONTROLE INTERNO	6	1
PACO - PROTOCOLO	2	0
PACO - APOIO ADMINISTRATIVO	4	0
PACO - AGRONEGOCIOS	5	1
PACO - OUVIDORIA GERAL	1	0
PAÇO - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANA - DFU	19	3
PAÇO - DIVISÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO - DPS	5	1
PAÇO - DIV. DE PLAN. URB. E CONT. DO PL.DIR. -	1	0
PAÇO - CASA DO EMPREENDEDOR	8	1
<b>TOTAL</b>	<b>325</b>	<b>50</b>

\*Concursados e Comissionados  
Dados emitidos em 10/11/2021

## Edital de Notificação Administrativa Ambiental

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

### EDITAL Nº 004/FAMCRI/2021

O Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a **Sra. ANGELITA JOAQUIM HILÁRIO**, portadora do CPF nº 685.436.979-72, com endereço na Rua Zeferino Pelegrin, nº 341, Bairro Mina do Mato, Criciúma – SC; fica pelo presente Edital, **INTIMADA**, ao cumprimento da providência exposta na **Notificação nº 3505**.



## Notificação nº 3505

Local da Infração: Zeferino Pelegrin, nº 341, Bairro Mina do Mato, Criciúma – SC.

Termos: Demolição e remoção integral de toda a estrutura civil (concreto e alvenaria), instalada nos fundos do imóvel, sobre espaço territorial especialmente protegido, por caracterizar Área Verde Municipal e Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água natural, bem como, ter sido construída sobre propriedade particular privada, em imóvel pertencente ao Município de Criciúma. Os resíduos resultantes das obras deverão ser destinados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e os comprovantes de destinação final ambientalmente adequada deverão ser entregues à FAMCRI no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina o artigo 4º, da Portaria nº 022/2021.

Penalidades: O não cumprimento dentro do prazo estipulado implicará na multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), prevista no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Para a ciência da notificada é expedido o presente Edital e publicado em Diário Oficial, conforme dispõe o Art. 96º, §1º, inciso IV do Decreto Federal nº 6.514/2008.

O prazo acima referido entra em vigor na data da publicação deste Edital.

Criciúma/SC, 05 de novembro de 2021.

**ROBSON FRANCISCO IZIDRO** – Presidente - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma– FAMCRI

## Edital de Chamamento Público

### CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 RESOLUÇÃO Nº 63/2021 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRICIÚMA – SC.**

*Chamamento Público de proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Criciúma – Santa Catarina.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CRICIÚMA -SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, nos termos da Lei Municipal nº 1.107, de 20 de agosto de 1.992, e suas alterações e Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015, torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma - SC, titular do CNPJ nº 17.704.824/0001-45.**

**Considerando** a necessidade de se estabelecer critérios e normas para apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas neste conselho, conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos objetivando a **AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, por meio do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Criciúma - SC;**

**Considerando** que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**Considerando** a necessidade de inserção dos valores exatos dos Projetos no Orçamento Municipal, para que os Projetos possam ser financiados com eficiência e as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**RESOLVE:** Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público de proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma- FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Criciúma - SC e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital. O presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma - SC, sediado na R. Domênico Sônego, 542, Santa Barbara, Criciúma - SC, em dias úteis, no horário de 8h às 17h.

As Organizações da Sociedade Civil – OSC que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão **CERTIFICAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS expedida pelo CMDCA – Criciúma-SC**, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas, a partir do redirecionamento de percentuais do imposto de renda, permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos da Lei nº 12.213/2010.

## CAPÍTULO I DO OBJETO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, para execução de projetos no Município de Criciúma - SC, cujos beneficiários sejam do município e que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma - SC.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

§ 2º Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010.

Art. 2º. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

## CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 3º O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de 4 (quatro) anos, podendo ser readequado sempre que houver alteração na legislação vigente ou necessidade deste conselho, de modo que os projetos e os respectivos documentos poderão ser protocolados junto a Secretaria Executiva do CMDCA a qualquer tempo, para análise pela Comissão do FMDCA, conforme calendário de atividades a ser divulgado no início de cada exercício.

Art. 4º - O Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil - OSC contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua concessão, prorrogável por um período de 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida e o projeto permaneça em execução;

Art. 5º. As entidades que captarem recursos de pessoas físicas, a partir de redirecionamento do imposto de renda, deverão considerar os seguintes prazos limites para apresentação dos documentos comprobatórios: Para captações realizadas com pessoas físicas entre janeiro e dezembro do ano calendário da declaração, para abatimento no ano exercício, as entidades deverão apresentar os documentos comprobatórios até o último dia útil do mês de janeiro do ano exercício da declaração. Para captações realizadas com pessoas físicas entre janeiro e abril do ano exercício da declaração, para abatimento no mesmo ano exercício, as entidades deverão apresentar os documentos comprobatórios até o último dia útil do mês de maio do ano exercício da declaração.

Art. 6º. As entidades que captarem recursos de pessoas jurídicas, a partir de redirecionamento do imposto de renda, deverão considerar o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte a doação como prazo limite para apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 1º Caso a entidade tenha captado o valor parcial do projeto, em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor global, poderá apresentar a readequação do projeto para utilização do valor captado. Neste caso, não será permitida a continuação da captação com a mesma chancela.

§ 2º Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e tendo a entidade captado o valor parcial do projeto em percentual menor que 50% (cinquenta por cento) do valor global, o recurso captado será transferido para o FIA – Fundo da Infância e Adolescência.

§ 3º As entidades que captarem o valor integral do projeto e solicitarem o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela, devendo apresentar novo projeto para nova Autorização de Captação.

### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

Art. 7º. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma, será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre a Prefeitura do Município (ou outro Órgão designado), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Fundo e a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem interrupção, conforme a Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

§ 1º. Em caso excepcional, o Termo de Fomento poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil - OSC, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º. Ao final da execução do Projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

### **CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO**

Art. 8º. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, da seguinte forma:

- I - Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela;
- II - Por captação parcial de recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela e que o valor parcial não prejudique o objetivo proposto no referido projeto, adequando o Plano de Trabalho apresentado ao valor arrecadado;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, poderá após a análise, aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com os critérios de julgamento do presente Edital, conforme Art. 21.

### **CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO VIA CHANCELA**

Art. 9º. Consoante disposto, deste Edital, o financiamento dos Projetos dar-se-á por meio de captação integral ou parcial dos recursos necessários mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Criciúma - SC.

I - Os recursos captados, tanto integral ou parcial, junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil - OSC serão distribuídos na proporção de 80% (oitenta por cento) para a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, e 20% (vinte por cento) retidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

II - As destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a Projeto específico mediante apresentação da Declaração, conforme modelo constante de anexo neste Edital ou documentos específicos comprobatórios, caso contrário não poderá ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo CMDCA.

III - As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

IV - Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC que não formalizem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

V - Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, os recursos excedentes obtidos e depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA passarão a compor o saldo geral, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.

## CAPÍTULO VI DO REGISTRO DO PROJETO

Art. 10. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

- I - Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – Prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - Possuir:

- a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) certificado de Registro no CMDCA atualizado, e no CMAS quando pertinente;
- h) documentos conforme anexos ao presente Edital de Chamamento Público.

§ 3º A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pelo Conselho.

§ 4º Caso a entidade já possua o cadastramento como Organização da Sociedade Civil – OSC, fica dispensada da apresentação da documentação das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, apresentando em substituição a declaração referida no Decreto nº 638/2017.

## CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11. Os projetos deverão ser apresentados impressos e assinados por representante legal da entidade, em dias de funcionamento regular do CMDCA de Criciúma - SC, situado na R. Domênico Sônego, 542, Santa Barbara, Criciúma - SC, em dias úteis, no horário de 8h às 17h., e cópia via e-mail para Secretaria deste conselho [executiva.social@cricuma.sc.gov.br](mailto:executiva.social@cricuma.sc.gov.br).

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados **acompanhados dos anexos constantes do Presente Edital**, bem como dos documentos indicados.

§ 2º As inscrições deverão ser protocoladas na sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma - SC.

§ 3º Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 24 meses.

§ 4º Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos;

§ 5º Poderão ser previstas no projeto custos indiretos que contribuam para a sustentabilidade da Entidade e para a boa execução do projeto, incluindo assessoria jurídica, contábil, administrativa e de comunicação, despesas de custeio como energia, água, internet, telefone, materiais de consumo, serviços gerais, entre outras não descritas neste item.

§ 6º **As despesas previstas no item anterior, poderão representar até 30% do valor total do projeto, cabendo à equipe de análise avaliar a pertinência dos itens previstos e o valor proposto.**

Art. 12. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA, que publicará a lista dos aprovados.

## CAPÍTULO VIII MODALIDADES DE PROPOSTAS

Art. 13. Tendo em vista o artigo 15 da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), poderão ser inscritas no EDITAL, propostas nas seguintes modalidades:

I - Modalidade 1: Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado conforme §2º do Art. 1 deste Edital, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

II - Modalidade 2: Acolhimento direto de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a promoção, proteção e defesa dos direitos desse público.

III - Modalidade 3: Pesquisa, estudo, elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

IV - Modalidade 4: Capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Modalidade 5: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VI - Modalidade 6: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO IX DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 14. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo e com os anexos deste Edital, nesta ordem:

I – Ofício de Encaminhamento (Anexo I);

II- Folha de rosto (Anexo II);

III – Projeto – Descrição Técnica (Anexo III) contendo:

a) Dados Proponente - OSC;

b) Dados do Projeto (conforme especificado);

c) Plano de Ação;

IV - Planilha Financeira (Anexo IV);

Parágrafo único. O conteúdo do projeto deverá estar sempre em conformidade com as exigências do sistema GERR e suas possíveis alterações posteriores à publicação deste edital.

## CAPITULO X DAS DESPESAS

Art. 15. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA transferidos a Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

Parágrafo único. O projeto deverá ser acompanhado de 3 (três) orçamentos para cada item.

Art. 16. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil- OSC poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custo indireto necessários à execução do objeto seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1 °A inadimplência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2 °A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3 ° O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 17. Não serão cobertas despesas com:

- a) utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
- d) pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- e) taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- f) reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- g) vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- h) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- i) outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

Art. 18. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art. 19. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

## CAPÍTULO XI ANÁLISE, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 20. Os Projetos serão analisados por Comissão de Seleção designada para a função, composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, podendo integrar a Comissão representante do Ministério Público, a fim de que sejam verificadas a viabilidade técnica e as condições da Entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho, bem como a compatibilidade do valor solicitado com o projeto e o porte da Entidade.

§ 1º Os projetos submetidos à apreciação do CMDCA serão avaliados pela comissão de seleção em um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a proposta foi protocolada. Havendo parecer favorável por parte da comissão, a proposta será apresentada ao colegiado do CMDCA para deliberação final durante a reunião ordinária do mês corrente, cujo calendário será publicado no início de cada exercício. Havendo necessidade de readequação, a proponente será notificada e a deliberação final ficará condicionada à resposta da proponente, podendo ser adiada até a reunião ordinária do mês subsequente caso a comissão de seleção não receba resposta em tempo hábil.

§ 2º Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

Art. 21. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

- I. A consonância da Proposta com as DELIBERAÇÕES do CMDCA (Anexo V);
- II. As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Resolução do CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15;
- III. A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil – OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;
- V. A consonância do Projeto em relação ao Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.
- VI. Os projetos serão submetidos ao órgão colegiado do CMDCA, para apreciação e deliberação final quanto à aprovação ou reprovação.
- VII. Os projetos que atenderem a todos os critérios de julgamento serão considerados aprovados, e receberão o Certificado de Autorização de Captação.
- VIII. Os projetos que não atenderem os critérios de julgamento serão devolvidos a instituição, com o devido parecer, para a readequação.
- IX. Quando necessário, poderá ser solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública sobre a exequibilidade e viabilidade do projeto.
- X. Na eventualidade de uma Entidade que tenha assento no CMDCA apresentar projeto, o seu conselheiro representante não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.
- XI. As decisões do CMDCA serão comunicadas à Entidade mediante Ofício ou por email e serão publicados, bem como no sítio da Prefeitura Municipal de Criciúma.
- XII. Da decisão que reprovou o projeto poderá ser interposto recurso pela Entidade no prazo decadencial de 10 dias consecutivos da publicação da decisão, ou a entidade poderá apresentar o projeto readequado, conforme parecer do CMDCA.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Chamamento Público poderá implicar no imediato indeferimento do projeto.

Art. 23. É obrigatória a referência ao CMDCA e ao FMDCA de Criciúma - SC nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 24. Mais informações devem ser solicitadas diretamente no CMDCA, por ofício ou pelo e-mail [executiva.social@criciuma.sc.gov.br](mailto:executiva.social@criciuma.sc.gov.br).

Art. 25. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo CMDCA de Criciúma – SC, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.

Art. 26. Integram o presente edital os Anexos:

- I – Ofício de Encaminhamento (Anexo I);
- II- Folha de rosto (Anexo II);
- III – Projeto – Descrição Técnica (Anexo III) contendo:
- IV - Planilha Financeira (Anexo IV);
- V – Critérios de Julgamento – Metodologia de Pontuação (Anexo V)
- VI - Certificado (Captação via Chancela) – (Anexo VI)
- VII – Modelo de Termo de Fomento (Anexo VII)

Art. 27. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Criciúma, 20 de outubro de 2021.

**ANEXO I**  
**MODELO DE OFÍCIO**

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sita à (endereço), representada pelo seu Presidente, Senhor(\_\_\_\_\_), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º \_\_\_\_\_ e do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, afim de participar do Edital de Chamamento Público de projetos para Captação de Recursos, conforme a Resolução n.º 049/2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma -SC, para proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar a documentação abaixo relacionada, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto): \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_, encaminhando anexo os documentos abaixo listados.

- Folha de Rosto do projeto (conforme anexo II);
- Projeto – Descrição técnica do projeto (conforme anexo III);
- Planilha Financeira (conforme anexo IV);

Local, data.

Assinatura do Representante legal.

**ANEXO II**  
**FOLHA ROSTO**

<b>01</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>
A	Nome do projeto:
B	Modalidade da proposta:

<b>02</b>	<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE DO PROJETO</b>
Nome:	
CNPJ nº:	
Endereço:	
Cidade:	Estado: SC CEP:
Telefone:	E-mails:
Nome Responsável Legal:	
Telefone:	E-mail:
Registro no CMDCA Nº:	Validade do registro:
Registro outros Conselhos nº:	Validade do registro:

<b>03</b>	<b>RESUMO DAS INFORMAÇÕES</b>
A	Local/Endereço/Região de Atuação do projeto:
B	Objetivo geral:
C	Breve descrição do projeto:
D	Nº de beneficiários (direto) atendidos:
E	Valor total do projeto:
F	Valor da contrapartida (quando houver):
G	Duração do projeto (nº meses):
H	Nome do responsável pelo projeto:

Presidente

Criciúma, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**ANEXO III****Projeto – Descrição técnica do projeto****I – DADOS DA ENTIDADE:**

- a- Razão Social:  
b-CNPJ:  
c-Endereço:  
d-Bairro:  
e-CEP:  
f-Cidade:  
g-Telefone:  
h-Email:  
i-Nome do Representante legal:  
j-Telefone/contato do representante legal:  
k-Email do representante legal:  
l-Sede da Instituição: ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida  
m-Possui inscrição em outros Conselhos: ( ) Sim ( ) Não. Se sim, em quais:  
n-Histórico sobre a criação da entidade:  
o-Finalidades Estatutárias:

**II – DADOS DO PROJETO**

- 1-Nome:  
2-Objetivo Geral:  
3-Objetivos Específicos  
4- Justificativa do Projeto  
5-Metodologia (como, quando e onde será executado o projeto e quais profissionais envolvidos no projeto)  
6-Público Alvo (gênero, faixa etária, condição socioeconômica e procedência):  
7-Capacidade de atendimento:  
8- Cronograma  
9- Horário de atendimento (dias da semana e horários):  
10- Infraestrutura (informar o espaço físico para o desenvolvimento das atividades).  
11-Valores utilizados: (Valor Total Projeto, Valor Retido fundo, Valor Total para Captação)  
12-Parcerias realizadas para o desenvolvimento das atividades:  
13-O usuário participa da elaboração, execução, avaliação e monitoramento das atividades? De que forma?  
14-Como se dá o monitoramento e avaliação do serviço, programa e/ou projeto pela entidade:  
15-Avaliação do trabalho desenvolvido (dados quantitativos e qualitativos; pontos positivos e negativos):  
16- Todos os itens da planilha Financeira possuem orçamentos? ( ) Sim ( ) Não

**17-Plano de ação para o ano corrente**

Atividades a serem desenvolvidas	Resultados esperados	Nº de usuários a serem atendidos
----------------------------------	----------------------	----------------------------------

**18-Recursos humanos (Custeados pelo projeto)**

Nome	Formação Acadêmica/Função	Registro profissional	Forma de vínculo (CLT, Prest. de serviço)	Dedicação exclusiva Sim/Não*	Carga horária	Data admissão
------	---------------------------	-----------------------	---	------------------------------	---------------	---------------

\* Especificar se o profissional tem dedicação exclusiva ao regime de atendimento proposto ao atende a Instituição como um todo, caso não especificar a carga horária disponível para o Programa.

Criciúma, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Responsável legal da entidade (Nome, carimbo e assinatura)****Responsável pelo preenchimento deste instrumento ( Nome, carimbo e assinatura)**

**ANEXO IV**  
**PLANILHA FINANCEIRA – DETALHAMENTO MENSAL EM R\$ - conforme LEI 13.019/2014**

Proponente:			CNPJ:										
Título do projeto:			Período de duração:										
	Qtd	V.Un											
Itens de despesa			1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0	Total
<b>1. Investimento em CAPITAL FÍSICO (especificar um item em cada linha e inserir linhas para novos itens se necessário)</b>													
													-
Subtotal													
<b>2. Investimento em CAPITAL HUMANO (especificar um item em cada linha e inserir linhas para novos itens se necessário)</b>													
Subtotal													
<b>3. CUSTEIO DE MATERIAIS DE CONSUMO (especificar um item em cada linha e inserir linhas para novos itens se necessário)</b>													
Subtotal													
<b>4. CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS (especificar um item em cada linha e inserir linhas para novos itens se necessário)</b>													
Subtotal													
Total													

<b>5. PERCENTUAL RETIDO PELO FUNDO</b>			R\$										
Total do projeto													0,00
													TOTAL REPASSADO NO ANO
	0,00												0,00

OBS: Em caso de necessidade de preenchimento de outros Itens na planilha de orçamento, incluir nova linhas.

**ANEXO V**  
**Critérios de Julgamento – Metodologia de Pontuação**

Critérios de julgamento	Atende	Não Atende
<b>Apresentação do Projeto</b> (Projeto formatado de acordo com Edital)		
<b>Descrição do Projeto</b> (Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria)		
<b>Metodologia</b> (Descrição da Metodologia que será aplicada ao projeto)		
<b>Justificativa</b> (Descrição da realidade do objeto da parceira e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto)		
<b>Capacidade Técnica da OSC</b>		

(Capacidade Técnico operacional da Instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações da gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceira ou de natureza semelhante).		
--	--	--

A instituição poderá rerepresentar o projeto com a adequação dos itens acima apontados, observando o calendário e os prazos para reanálise da Comissão FMDCA e do CMDCA.

**ANEXO VI**  
**CERTIFICADO (Captação via chancela)**

**Resolução nº - CMDCA**

**Entidade:**

**Registro no CMDCA:**

**Endereço:**

**Nome do Projeto:**

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, AUTORIZA a entidade acima identificada a captar de pessoas físicas e jurídicas doações dedutíveis do imposto de renda.

**Objetivo:** Captação de recurso através do CMDCA.

**Valor:**

**Retenção:** 20% (vinte por cento)

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição: Tel.: (48) 3431-0316/34310491 ou e-mail: [executiva.social@criciuma.sc.gov.br](mailto:executiva.social@criciuma.sc.gov.br)

Este certificado é válido até \_\_\_\_\_.  
Criciúma/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

*ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE FOMENTO*

PREFEITURA DE PREFEITURA  
PODER EXECUTIVIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS  
FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CRICIÚMA -  
FIA

TERMO DE FOMENTO \_\_\_\_\_/XXXX

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE CRICIUMA – FIA/ MUNICIPIO DE CRICIUMA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O(A) XXXXXXXX PARA A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “XXXXXXX”.

O presente Termo de Fomento, entre o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, neste ato representado por seu Presidente, Edevilson Manoel Pereira, e o Município de Criciúma, na gestão do prefeito Clésio Salvaro, e a SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, como órgão gestor do FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA, neste ato representado pelo secretário Paulo Cesar Bitencourt, localizado na Rua Domenico Sonogo, nº 542, Bairro Santa Bárbara – Criciúma – Santa Catarina, sob CNPJ: 17.704.824/0001-45 estabelecem esse Termo de Fomento com o(a) XXXXXXXX, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXX – Criciúma – Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente XXXXXXXX, inscrito sob o CPF: XXXXXXXX e RG: XXXXXXXX.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescência – CMDCA, conforme deliberação via resolução nº003/2018, tendo em vista observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de

julhode 2014, do Decreto SG nº 1400/2017, de 2 de outubro de 2017, do Decreto nº 8.726, de 2016 sujeitando-se, no que couber mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é para XXXXXXX, conforme deliberação via resolução nº XXX/20XX.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (em anexo) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de XX meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Para a execução do presente Termo de Fomento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma - CMDCA, por meio do Fundo da Infância e Adolescência - FIA e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Criciúma como órgão gestor do FIA, transferirão o valor de **R\$XXXX** para o desenvolvimento do projeto “XXXXXX”.

§1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, através do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, repassará o percentual de 80% (oitenta por cento), do valor captado, conforme o projeto aprovado “XXXXXX”, e sendo que o percentual de 20% (vinte por cento), do total captado será depositado na conta geral do **FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**, para fins comuns.

§2º - O recurso é oriundo de captação, que foi realizada pelo XXXXXXX, e encontra-se disponível na subconta, que é vinculada a conta geral do FIA.

§3º - A transferência do recurso a XXXXXXX está condicionada a regular prestação de contas da parcela repassada à entidade, bem como a efetiva aplicação do recurso, conforme estabelecido no plano de aplicação, do presente Termo de Fomento.

§4º- As despesas deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte Funcional  
ProgramáticaFuncional de Investimento 25.01.1069(6)4.4.50 FR180  
Funcional de Custeio 25.01.1069(5)3.3.50 FR180

§5º - O referido recurso sairá da Conta Corrente – Banco do Brasil – AG: XXXXXXX C/C XXXXXXX – FIA/ XXXXXXX.

§6º- Será transferido o montante de 80% do valor, no total de R\$ XXXXXXX para a Conta corrente – Banco XXXXXXX – AG: XXXXXXX C/C: XXXXXXX – XXXXXXX .

§7º - O outro montante de 20% do valor, sendo o total de R\$ XXXXXXX será transferido para a Conta corrente – Banco do Brasil – AG: 3226-3 – C/C: 17.552-8 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em XXXXXXX parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, **quadro 1**, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I.a verificação da existência de denúncias aceitas;

II.a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

a) As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

b) A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

#### QUADRO 1

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 20XX
XX/XX
R\$ XXXXXXXX

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I-Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III- Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV- Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V- Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IV - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII- Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII - Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - Publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Fomento

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - Informar à OSC atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII- Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XVIV - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

Garantir o cumprimento da contrapartida em serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

- VII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e Federal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. Não serão permitidos a compra de bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Fomento;
- XII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, seguindo a NOB RH-SUAS e a tipificação de Assistência Social de 2009;
- XVI. Observar, contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- XVII. Manter arquivado as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XX. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. Submeter previamente à Administração Pública e ao CMDCA (Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente) qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

#### CLÁUSULA SETIMA– DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo CMDCA.

#### CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da contratação e, caso o valor efetivo da contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos,

contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quinta.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à OSC:

- - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Criciúma, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sétima.** É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial

de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI - Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII - Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**Sub cláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Sub cláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo CMDCA. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
  - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) Violação da legislação aplicável;
  - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) Malversação de recursos públicos;
  - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016;
  - l) Mediante ao não repasse do recurso por meio do Governo Federal;
  - m) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo

**Subcláusula Terceira.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Quarta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Secretaria Municipal da Assistência Social quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas deverá ser mensalmente.

**Subcláusula Terceira.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quarta*

**Subcláusula Oitava.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da *Subcláusula Quarta* assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da *Subcláusula sexta* (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Nona.** Na hipótese de a análise, que houver descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Decima.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- o extrato da conta bancária específica;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Decima Primeira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Terceira.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

- II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a )Omissão no dever de prestar contas;
- b )Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c )Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d )Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Quarta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Quinta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Sexta.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Sétima.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Oitava.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Décima Nona.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.

**Subcláusula Vigésima.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante na Prefeitura Municipal de Criciúma, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO** - As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Criciúma, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Criciúma, XX de XXXX de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal  
XXXX- Presidente da XXXX

**BRUNO FERREIRA** - Secretário Municipal da Assistência Social

**SOLANGE CASTAGNEL** – Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

PREFEITURA DE CRICIÚMA

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CRICIÚMA – FIA

## APLICAÇÃO DOS RECURSOS

INVESTIMENTOS:

CUSTEIO:

**OBS:** As despesas somente poderão ser efetuadas de acordo com o que está discriminado no Plano de Aplicação dos Recursos.

## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

## DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil:			CNPJ:	
Endereço:				
Cidade: CRICIÚMA	UF: SC	CEP:	Telefone:	Nº Inscrição no CMDCA

Nome do Responsável				CPF
RG:	Cargo:			
Endereço:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Fone:

## DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
XXXXXXX	Início: XX/XX	Término: XX /XX

## 2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

XXXXXXX
---------

## 2.2 OBJETIVO GERAL DO PROJETO

XXXXXXX .
-----------

## 3. PLANO DE APLICAÇÃO

	Administração Pública Municipal
	XX/XX
Investimento	R\$XX
Custeio	R\$XX
	R\$XX

## 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza das Despesas		Administração Pública Municipal	Organização da Sociedade Civil	Total
Custeio	XX%	R\$XX	-	R\$XX
Investimento	XX%	R\$XX	-	R\$XX
<b>Total Geral</b>	<b>XX%</b>		-	<b>R\$XX</b>

## 5. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Na qualidade de representante legal e gestor do **FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA**, aprovo o solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho acima apresentado.  
Criciúma SC, XX de XXXXXXX de 2021.

**BRUNO FERREIRA**  
Secretário Municipal da Assistência Social

## Resolução

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 063/2021

Aprova o Edital de Chamamento Público de proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da

Criança e Adolescentes do Município de Criciúma.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião ordinária do dia 19 de outubro de 2021, conforme ata nº 520, deste Conselho.

**Resolve:**

**Art. 1º-** Aprovar o Edital de Chamamento Público de proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Criciúma, anexo a essa Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 08 de novembro de 2021.

**Solange Castagnol** - Presidente CMDCA (Gestão 2019/2021)

## Ata

### Governo Municipal de Criciúma

#### ATA 01 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 333/PMC/2021

Processo Administrativo nº. 621188

#### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de construção de uma quadra poliesportiva coberta, com 554,11m<sup>2</sup> de área, na E.M.E.B. JOSÉ CESÁRIO DA SILVA, localizado na rua Indaial – bairro Nossa Senhora da Salete no Município de Criciúma-SC.

Às quatorze horas, do dia dez, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 142/21 de 1º de fevereiro de 2021, para a abertura, processamento e julgamento da Tomada de Preços Nº 333/PMC/2021. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela realizou a leitura do objeto do presente Edital e informou que não houve impugnação ao edital e as publicações respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que protocolou tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital somente a empresa: KAMILLA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME – CNPJ – 10.607.931/0001-06 e não se encontrava presente neste ato. Ato contínuo, a Presidente procedeu à separação dos Envelopes Nºs 1 e 2. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 1 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão. Após concluída a análise e conferência da documentação pôr parte da Comissão, constatou-se que a empresa cumpriu rigorosamente com as exigências contidas no edital. Portanto, desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela **HABILITAÇÃO** da empresa: **KAMILLA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**. Em seguida passou-se à abertura do envelope de nº 2, com a proposta de preços da única licitante habilitada. Foi a mesma analisada e rubricada por todos. Constatou-se o seguinte valor global:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1º	KAMILLA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 593.124,75

Não tendo mais atos a praticar, a Presidente informou da **SUSPENSÃO** da presente sessão, para encaminhamento da proposta de preços a Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, para ser conferida e analisada pela sua equipe técnica. Na sequência, a Comissão dará ciência da decisão devidamente fundamentada, assim como da continuidade desta sessão, via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, concomitantemente com o resultado final. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021.

**KARINA TRES**    **ANTÔNIO DE OLIVEIRA**    **OSMAR CORAL**  
Presidente                      Membro-Secretário                      Membro

# Atas de Registros de Preços

## FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/FMAS/2021 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 004/FMAS/2021

Objeto: registro de preços de materiais gráficos, em atendimento as unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 05 (Cinco).

Assinatura: 04/02/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/FMAS/2021 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/FMAS/2021

Objeto: registro de preços de materiais descartáveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 03 (Tres).

Assinatura: 04/02/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/FMAS/2021 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 005/FMAS/2021

Objeto: registro de preços de óleo de soja, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 22/02/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/FMAS/2021 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 007/FMAS/2021

Objeto: Registro de preços de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias, no âmbito nacional, para aquisições futuras, no atendimento ao programa de apoio ao migrante promovido pelo Centro POP, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 26/02/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/FMAS/2021 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 008/FMAS/2021

Objeto: registro de preços de itens para cesta básica, relativo aos benefícios eventuais, em atendimento a Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 29/02/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/FMAS/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 011/FMAS/2021

Objeto: registro de preços para a aquisição de diárias de hotel completas, incluso refeições, para mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica que serão encaminhados exclusivamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 06/07/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/FMAS/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 013/FMAS/2021

Objeto: registro de preços para aquisição de cestas básicas, em atendimento aos programas da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação do município de Criciúma/SC

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 07/07/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/FMS/2021 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 116/FMS/2020

Objeto: registro de preços de equipamentos e material para acupuntura odontológico, em atendimento aos serviços de Saúde Bucal do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 07/01/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/FMS/2021 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 007/FMS/2021

Objeto: registro de preços de peças para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, para aquisições futuras, no atendimento aos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 22/02/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/FMS/2021 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 015/FMS/2021

Objeto: registro de preços de peças e acessórios para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, e câmaras conservadoras de vacinas, dos equipamentos de ventilação pulmonar mecânica (respiradores), de avaliação cardio-pulmonar e espirômetros, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 01/03/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/FMS/2021 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 019/FMS/2021

Objeto: Registro de Preço de materiais e equipamentos odontológicos (máquina fotográfica para fotografia intrabucal e aparelho de profilaxia) para atendimento aos consultórios odontológicos e os Centros de Especialidades Odontológicas, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 02 (Dois).

Assinatura: 15/03/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/FMS/2021 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 022/FMS/2021

Objeto: Registro de preços, para a confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos, em atendimento aos pacientes no centro de especialidades odontológicas, do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 26/03/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/FMS/2021 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 028/FMS/2021

Objeto: Registro de preços, para aquisição sob demanda, de Hipoclorito de Sódio (teor de cloro ativo 10 a 12%), para a higienização e desinfecção de ruas e demais logradouros públicos do município de Criciúma/SC

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 14/04/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/FMS/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 033/FMS/2021

Objeto: o registro de preços para prestação de serviços de corte e confecção de avental, com fornecimento de materiais necessários para sua fabricação, em atendimento aos profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 17/05/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**Ata de Registro de Preços nº 008/FMS/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 029/FMS/2021

Objeto: registro de preços de materiais médicos e hospitalares, para o atendimento a rede municipal de saúde do Município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 07 (Sete).

Assinatura: 20/05/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/FMS/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/FMS/2021

Objeto: registro de preços de gêneros alimentícios, descartáveis e EPI's, para futuras aquisições no atendimento aos usuários dos programas CAPS II, CAPS II AD, CAPS III e CAPS INFANTIL, em atendimento a Rede Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 02 (Dois).

Assinatura: 02/06/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/FMS/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 032/FMS/2021

Objeto: registro de preços de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, para aquisições futuras, no atendimento aos usuários do SUS do município de Criciúma/SC

Fornecedores Registrados: 05 (Cinco).

Assinatura: 09/06/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/FMS/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 044/FMS/2021

Objeto: registro de preços de medicamentos para atendimento a Rede Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 03 (Três).

Assinatura: 28/06/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/FMS/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 043/FMS/2021

Objeto: registro de preços de fraldas descartáveis, em atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 03 (Três).

Assinatura: 19/07/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/FMS/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 057/FMS/2021

Objeto: registro de preços, para aquisição de equipamentos de trabalho, itens de cama, mesa e banho, eletrodomésticos e uniformes, para atendimento a demanda do SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, pertencente a Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 03 (Três).

Assinatura: 18/08/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/FMS/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 054/FMS/2021**

Objeto: registro de preços de materiais médicos (curativos especiais), em atendimento ao Ambulatório de Feridas, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 06 (Seis).

Assinatura: 19/08/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

## Aviso de Licitação

### Governo Municipal de Criciúma

#### CONVITE Nº. 351/PMC/2021

(Processo Administrativo Nº. 623546)

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução dos serviços necessários à confecção e instalação de cortinas e persianas com fornecimento dos materiais e mão de obra, para o Centro de Convivência da Terceira Idade, localizado no Parque das Nações Cincinato Napolini, Criciúma-SC.

**DATA ENTREGA DOS ENVELOPES:** até às 10h45min do dia 24 de novembro de 2021

**DATA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** dia 24 de novembro de 2021 às 11h00min

**LOCAL:** sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

**DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta Licitação, além dos **convidados formalmente** pela Administração, todos os demais interessados **não convidados**, legalmente constituídos, **que operem no ramo do objeto deste Convite**, desde que comprovem estarem cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma – Diretoria de Logística, e **que manifestem o interesse na participação da presente licitação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data limite para apresentação das propostas**, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**\*OBS.:** Considera-se como manifestação de interesse, o pedido de inclusão na participação deste Edital, através da efetivação do download no sítio [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br), sendo, única e exclusivamente para a pessoa jurídica (razão social e CNPJ) ou Pessoa Física (nome e CPF) que irá efetivamente participar do certame.

**ESCLARECIMENTOS:** poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 11 de novembro de 2021.

**JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)**

## Pauta de Julgamento

### Governo Municipal de Criciúma

Informamos que os Processos Administrativos Contenciosos abaixo relacionados, estarão em pauta para Apreciação e Julgamento no Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), no dia 26/11/2021, com início às 09:00 horas, na Sala dos Conselhos, situada no Paço Municipal, à Rua Domenico Sonego, 542, Pinheirinho.

Nesta ocasião os recorrentes poderão apresentar sustentação oral nos termos do Art. 46 do Decreto SF/nº 1.325/18, pessoalmente ou por seus representantes legais, mediante apresentação das respectivas procurações.

Os recorrentes que optarem pela sustentação oral deverão inscrever-se através do e-mail [cmc@criciuma.sc.gov.br](mailto:cmc@criciuma.sc.gov.br), informando o nome completo da pessoa que realizará a sustentação oral e o número do respectivo processo ou se apresentar antes do início do julgamento e inscrever-se na Coordenadoria do CMC.

Não serão admitidas inscrições depois de iniciado o julgamento. Neste caso o interessado poderá fazer-se presente somente para assistir ao julgamento.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 593042/2020**

Processo de Primeira Instância nº: 589588/2020

Assunto: CANCELAMENTO ISS DE CONSTRUÇÃO

Recorrente: BALCO METAL MECÂNICA LTDA

Relator Conselheiro: Rafael da Silva Trombin

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 608057/2021**

Processo de Primeira Instância nº: 602683/2021

Assunto: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: GOES &amp; NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Relatora Conselheira Antonella Greniuk Rigo

Criciúma, 12 de novembro de 2021

**Luiz Fernando Cascaes** - Presidente do CMC**Kamila Cadorin** - Apolinário Coordenadora do CMC